RESOLUÇÃO Nº 03/2021
De 16 de março de 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 1 6 1 / 2 0 2 1.

O **CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA - COE-COVID-19-SC**, no exercício de suas atribuições

Considerando o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

Considerando que o Fórum de Governadores dos Estados e do DF vem coordenando um pacto nacional para controlar a transmissão do novo coronavírus em todas as unidades da federação;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgente para evitar o colapso do sistema de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, a partir do dia 17 de março de 2021 até o dia 22 desse mesmo mês e ano, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher, das 20h às 5h, em todo o território do Município de São Cristóvao/SE, vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

§ 1° Durante o horário do toque de recolher referido no "caput" deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população, de que trata a Resolução n° 01/2021, do COE-COVID-SC, republicada pela Resolução n° 02/2021.

§ 2° Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ressalvados supermercados e congêneres que poderão funcionar até às 19h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

§ 3° Além das atividades essenciais, excetuam-se do disposto no "caput" os serviços de entrega em domicílio ("delivery") de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 2° Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas em áreas de banho publicas e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Município no final de semana (sábado e domingo) dos dias 20 e 21 de março de 2021.

Art. 3º Até o dia 21 de março de 2021, a Administração Pública Municipal não essencial, do Poder Executivo, poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou entidade.

Art. 4° Ficam mantidas as demais determinações das Resoluções n° 01 e n° 02/2021 do COE-COVID-SC, naquilo que não contrariar a presente Resolução.

Art. 5° O descumprimento do disposto nesta Resolução configura infração sanitária, passível de responsabilização:

I - cível, na forma da legislação pertinente;

II - penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme legislação administrativa;

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor a partir de 17 de março de 2021, juntamente com o Decreto que a homologar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3° da Resolução COE-COVID-SC n° 02, de 11 de março de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 16 de Março de 2021, 431º da Fundação do município, 199º da Independência e 132º da República.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde
INGRID TATIANE SANTOS
Coordenação da Rede de Atenção Especializada
NARA FABIANA MARIANO
Diretora de Planejamento e Gestão do SUS
JOÃO BATISTA CAVALCANTE FILHO
Médico da Unidade de Saúde Antônio Florêncio de Matos e Professor do Departamento De Medicina da UFS
MÁRIO LUÍS TAVARES MENDES
Coordenador de Promoção a Saúde e Programas Estratégicos
MAYRA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Diretora de Vigilância e Atenção a Saúde
JOSÉ MARCOS DE JESUS SANTOS
Coordenação de Monitoramento e Avaliação
DEISE CAROLINA ANUNCIAÇÃO SOUZA
Coordenadora da Atenção Primária
BEATRIZ COSTA DA SILVA
Coodenadora da Vigilância Epidemiológica

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 030/2021
DE 16 DE MARÇO DE 2021

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS,** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Terça-feira, 16 de Março d

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Flávia Regina de Santana Evangelista, CPF - 048.692.425-40, Gestor do Contrato;

II -Josenilde Brito dos Santos, CPF 276.104.035-04, Fiscal do Contrato.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº02/2021 PMSC.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de São Cristóvão, Sergipe, nas mídias impressas e eletrônicas no Diário Oficial - Estado de Sergipe, através do aplicativo “Ionews Multidiários Web”, em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal no Portal da SEGRASE, atendendo as necessidades deste Município.	05/01/2021 A 05/01/2022

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 16 de março de 2021

CIÊNCIA
Estou ciente do cumprimento das obrigações assumidas.
Flávia Regina de Santana Evangelista
Gestor do Contrato

CIÊNCIA
Estou ciente do cumprimento das obrigações assumidas.
Josenilde Brito dos Santos
Fiscal do Contrato

Paulo Roberto de Santana Júnior
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Terça-feira, 16 de Março d